

Processo n.: @REC 17/00134482

Assunto: Recurso de Reconsideração da decisão exarada no Processo n. RLI-16/00300216

Interessado: Miguel Ximenes de Melo Filho

Procuradores: Diogo Machado Ulisses Figueiredo e outros

Unidade Gestora: BESC S.A. Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 510/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente peça recursal como Recurso de Reexame, em respeito ao princípio da fungibilidade e diante do cumprimento dos pressupostos de admissibilidade estabelecidos pelo artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e art. 138 do Regimento Interno, interposto contra o Acórdão nº 777/2016, exarado na Sessão do dia 07/12/2016, nos autos nº RLI 16/00300216, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Decisão recorrida.

2. Dar ciência da Decisão ao Sr. Miguel Ximenes de Melo Filho, a seu procurador Diogo M. Ulisses Figueiredo (OAB/SC 30.037) e à BESC S.A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR.

Ata n.: 59/2017

Data da sessão n.: 28/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, Parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal (Relator) e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, Parágrafo único, da LC n.
202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC